## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Dispõe sobre limite temporal para dedução de juros sobre capital próprio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.		
9°	 	

§ 1º Os pagamentos acumulados de juros sobre o capital próprio, incluindo valores referentes a anos anteriores, podem ser deduzidos da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL pelo prazo de 10 anos contados da sua constituição.

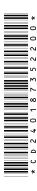
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo deste Projeto de Lei é fixar um limite temporal para a dedução dos Juros sobre Capital Próprio (JCP) para fins de apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Grosso modo, os Juros sobre Capital Próprio são uma forma de remuneração do capital investido em uma empresa, sendo uma alternativa aos dividendos usuais. Na determinação do lucro real e do resultado ajustado, as empresas têm o direito de deduzir o JCP, o que não apenas fortalece as





finanças das companhias, mas também colabora para a diminuição da carga tributária.

A legislação atual, no entanto, não estabelece um limite temporal específico para a dedução do JCP, o que tem gerado incertezas e interpretações divergentes entre os contribuintes e o Fisco Federal.

Nesse contexto, sugerimos que a dedução do JCP só poderá ser efetuada pelo prazo de 10 anos da sua constituição. Tal medida trará mais transparência e previsibilidade para as relações entre os contribuintes e as autoridades fiscais, bem como assegurará a correta cobrança dos tributos devidos, prevenindo distorções e trazendo segurança jurídica aos envolvidos.

Dada a relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JONAS DONIZETTE

2024-926



